PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 16/12/94
Através de ...
Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI Nº 935/94

"ESTABELECE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, COM ISENÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE PAGAMENTO, REFERENTE A OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO, DA RUA DA ESTRADA DA LINHA RAMIRO BARCELLOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

AGENOR LUIS CESTONARO Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a obra pública de pavimentação da rua da Estrada da Linha Ramiro Barcellos, mediante condições especiais de cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 2º - Ficam isentos de pagamento parcial ou total, da Contribuição de Melhoria, os contribuintes atingidos pela obra de pavimentação da Rua da Estrada da Linha Ramiro Barcellos, na seguinte forma:

I - ISENÇÃO TOTAL DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

a) Entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos;

II - FICARÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

a) Os contribuintes que comprovarem a renda familiar igual ou inferior a (cinco) salários mínimos;

III- FICARÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

a) Os contribuintes que comprovarem a renda familiar superior a 05 (cinco) salários mínimos e inferior a 07 (sete) salários mínimos;

IV - FICARÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

a) Os contribuintes que possuírem renda familiar superior a 07 (sete) salários mínimos.

Art. 3º - Os contribuintes que enquadrarem-se nas condições de isenção parcial ou total, referidos no artigo 2º desta Lei, para obterem o benefício pretendido, deverão proceder da seguinte forma:

a) apresentar requerimento até o último dia previsto no Edital de Notificação.

b) comprovar a renda familiar, mediante carteira de trabalho atualizada; contra-cheque; ou através de declaração de renda assinada por duas testemunhas;

Parágrafo Primeiro - O Edital de lançamento da contribuição de Melhoria definirá os prazos para formalização dos pedidos de isenção referidos nesta Lei.

Art. 4º - O Município decidirá sobre os requerimentos de isenção, deferindo-os ou não, de acordo com a documentação apresentada pelo requerente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, AOS 16 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1994.

AGENOR LUIS CESTONARO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIRLEI MARTINS ZORTEA
Secret. Munic. Administração